# GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 24/04/2008.DODF 25/04/2008 Pag.11. *Portaria nº 115, de 20/5/2008. DODF nº 96, de 21/5/2008* 

Parecer nº 84/2008-CEDF Processo nº 410.002512/2007 Interessado: **Instituto Serrano** 

- Credencia, por cinco anos, o Instituto Serrano, a partir de 2007.
- Autoriza a oferta da educação infantil, creche e pré-escola de dois a cinco anos.
- Autoriza a oferta do ensino fundamental, de nove anos, do 1° ao 5° ano, em implantação gradativa, a partir de 2007.
- Aprova a Proposta Pedagógica.
- Aprova a matriz curricular.

**HISTÓRICO** – A instituição educacional Instituto Serrano, situada na AR 06, Conjunto 01, Lote 35, Sobradinho II – Distrito Federal, cuja mantenedora é o Instituto Serrano Ltda, localizado no mesmo endereço, solicita seu credenciamento, autorização de funcionamento para oferta da educação infantil – creche e pré-escola, para crianças de dois a cinco anos de idade e do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano, bem como aprovação da Proposta Pedagógica e da matriz curricular.

A instituição educacional justifica que protocolou junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no dia 10 de maio de 2007, o pedido de credenciamento por meio do presente processo somente em 2007, apesar de funcionar desde 1986 oferecendo apenas a educação infantil em função da dificuldade para obtenção do alvará de funcionamento, fls. 62 e 63.

Em 2007 iniciou também a oferta do ensino fundamental de nove anos com o 1° ano, fl. 130. Portanto, em princípio a instituição descumpriu o disposto no art. 86 da Res. 1/2005-CEDF. Contudo, considerando a decisão da Câmara de Educação Básica registrada em Ata de 28/3/2006 no sentido de que instituições educacionais que iniciaram o seu funcionamento sem o devido credenciamento, antes da publicação da Res. 1/2005-CEDF, deveriam ter a oportunidade de "...saírem da clandestinidade e funcionarem nos termos legais.", o Instituto Serrano pode ter a sua solicitação apreciada neste CEDF.

**ANÁLISE** – O processo foi devidamente instruído pela Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino – SUBIP incluindo a análise dos documentos organizacionais, e concluiu apresentando parecer favorável, ao atendimento à solicitação de credenciamento da instituição com a autorização para oferta da educação infantil – creche dois e três anos, pré-escola quatro e cinco anos e dos anos iniciais do ensino fundamental – do 1º ao 5º anos, com implantação gradativa.

No seu relatório, a técnica concluiu que o Regimento Escolar acostado às fls. 64 a 96 está de acordo com a Resolução nº 1/2005-CEDF. Quanto à Proposta Pedagógica – fls. 97 às 123, afirma que atende ao disposto no Art.142 da Resolução nº 1/2005 – CEDF, definindo a missão e os objetivos da instituição educacional, descrevendo os fundamentos que norteiam a sua prática educativa, e retratando a organização pedagógica, curricular e administrativa da educação e ensino oferecidos.



## GDF SE

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

De acordo com a Proposta Pedagógica o Instituto Serrano propicia às crianças e às suas famílias um ambiente físico e humano, estruturado de forma a proporcionar experiências e situações planejadas, transformando, assim o ambiente escolar em uma verdadeira família de cuidados e de educação.

O trabalho pedagógico é desenvolvido a partir dos valores montessorianos que são vivenciados com flexibilidade e estão sempre abertos a outras propostas educativas desde que compatíveis com a filosofia da instituição educacional.

O Instituto Serrano estabelece como prioridade, permitir à criança:

- o livre desenvolvimento de suas atividades;
- a conscientização de sua vida, de sua habilidade, independência e autonomia;
- a consciência de si mesma, de sua própria vida, dos outros, do mundo e de Deus;
- a educação para a liberdade com responsabilidade;
- os elementos de crescimento, de maturação, de disciplina;
- um ambiente propício ao seu desenvolvimento.

O Currículo do ensino fundamental é constituído de Base Nacional Comum e Parte Diversificada e conforme matriz curricular às fls. 123, envolve Temas Transversais trabalhados de forma integrada aos conteúdos programáticos de todos os componentes curriculares, adequados à realidade da comunidade, com plena observância dos princípios de relacionamento, ordenação e seqüência.

A avaliação da educação infantil far-se-á mediante acompanhamento e do seu desenvolvimento, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental. A avaliação é global e contínua, feita a partir de observação sistemática do aluno, levando em consideração o seu desenvolvimento biopsicosocial e cultural bem como a formação de hábitos e atitudes. Já no ensino fundamental ela ocorre de forma constante, contínua, cumulativa e abrangente.

O Alvará de Funcionamento da instituição educacional está de acordo com o art. 79 da Resolução 1/2005-CEDF, com validade de 12 meses, a contar de 12 de dezembro de 2007.

Quanto às demais exigências para o credenciamento e autorização, conforme previsto no art. 79 da Res. 1/2005-CEDF, verifica-se, conforme documentação que integra o processo e a partir do relato da SUBIP/SE, fls. 129 às 133, que foram completamente atendidas. Ressalte-se que a posição final da SUBIP/SE é favorável às solicitações da instituição educacional.

**CONCLUSÃO** – Em face do exposto e das considerações feitas pela técnica da SUBIP/SE o parecer é por:

a) credenciar, por cinco anos, a partir do ano letivo de 2007, o Instituto Serrano, mantido pelo Instituto Serrano Ltda., ambos situados na AR 6, Conjunto 01, lote 35, Sobradinho II – Distrito Federal;



## GDF SE

# CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

- b) autorizar a oferta da educação infantil creche e pré-escola para crianças de dois a cinco anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos do 1º ao 5º ano, em implantação gradativa, a partir de 2007;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica;
- e) aprovar a matriz curricular que constitui anexo deste Parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 1° de abril de 2008

# MARIA DE FÁTIMA GONZAGA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 1°/4/2008

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GDF SE

# CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

#### Anexo do Parecer nº 84/2008-CEDF

#### MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: INSTITUTO SERRANO

Educação Básica: ensino fundamental de nove anos – 1° ao 5° ano

**Regime**: Anual

Módulo: 40 semanas

Turno: matutino e vespertino

PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES	ANOS INICIAIS				
	CURRICULARES	1°	2°	3°	<b>4</b> °	5°
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Produção de Textos	X	X	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA		25	25	25	25	25
TOTAL DE HORAS ANUAIS		833	833	833	833	833

# OBSERVAÇÕES:

- 1. A jornada escolar é de 5 (cinco) módulos-aula de 50 minutos cada.
- 2. Horário de funcionamento:
  - Matutino: de 7h30 às 11h55
  - Vespertino: de 13h30 às 17h55
  - Intervalo: 15 (quinze) minutos, não computados no total de horas letivas.
- 3. Os temas transversais são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos dos componentes curriculares, com ênfase em trabalho, cultura, linguagem, trânsito, sexualidade, saúde, meio ambiente, vida familiar e social, ética, ciências e tecnologia.
- 4. A preparação básica para o trabalho é desenvolvida de forma integrada aos conteúdos de todos os componentes curriculares.
- 5. O número de módulos-aula por componente curricular será definido no início de cada ano letivo de acordo com a necessidade e interesse da clientela.